

CADERNO DE ENCARGOS

**“AJUSTE DIRECTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E
DIGITALIZAÇÃO”**

INDICE**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Prazo do contrato

CAPÍTULO II – Obrigações do Fornecedor

- Cláusula 4.^a – Principais obrigações do fornecedor
- Cláusula 5.^a – Atualizações jurídico-comerciais
- Cláusula 6.^a – Local da prestação de serviços
- Cláusula 7.^a – Fases da prestação de serviços
- Cláusula 8.^a – Prazo para o início da prestação dos serviços
- Cláusula 9.^a – Meios para a prestação de serviços
- Cláusula 10.^a – Instalação de equipamentos
- Cláusula 11.^a – Testes de aceitação
- Cláusula 12.^a – Rejeição dos serviços
- Cláusula 13.^a – Interrupção dos serviços
- Cláusula 14.^a – Níveis de serviço
- Cláusula 15.^a – Disponibilidade
- Cláusula 16.^a – Dever de Sigilo
- Cláusula 17.^a – Patentes, Marcas Registadas e Licenças

Capítulo III – Obrigações da Entidade Adjudicante

- Cláusula 18.^a – Preço Contratual
- Cláusula 19.^a – Condições de Pagamento

Capítulo IV - Penalidades Contratuais e Resolução

- Cláusula 20.^a – Penalidades por incumprimento dos níveis de serviço
- Cláusula 21.^a – Força Maior
- Cláusula 22.^a – Resolução por parte do Contraente Público
- Cláusula 23.^a – Resolução por parte do Cocontratante

Capítulo V – Disposições Finais

- Cláusula 26.^a – Cessão da Posição Contratual
- Cláusula 27.^a – Alterações Contratuais
- Cláusula 28.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 29.^a – Foro Competente
- Cláusula 30.^a – Contagem de prazos
- Cláusula 31.^a – Legislação Aplicável

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Cláusula 32.^a – Quantidade e Características dos Equipamentos
- Cláusula 33.^a – Cláusula 25.^a – Condições Gerais
- Cláusula 34.^a – Requisitos Funcionais
- Cláusula 35.^a – Requisitos Técnicos Impressão, Cópia e Digitalização
- Cláusula 36.^a – Gestão Operacional
- Cláusula 37.^a – Relatórios e Monitorização



Anexo I – Locais de Instalação

Anexo II – Requisitos Obrigatórios dos Equipamentos

Anexo III – Outros Serviços



Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de cópia, impressão e digitalização com assistência técnica e manutenção integral do parque.

CLÁUSULA 2.^a CONTRATO

2. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato tem a duração de 36 meses a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de equipamentos adquiridos e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas

Capítulo II Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a Principais obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Entregar e instalar e manter os equipamentos identificados no **Anexo II**, nos locais indicados no **Anexo I**;



- b) Instalar e configurar um driver universal nos servidores do contraente público;
- c) Instalar e configurar o(s) software(s) com as características presentes no Anexo III nos servidores do contraente público;
- d) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;
- e) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agraphes e acetatos;
- f) Gerir de forma exclusiva e proactiva as peças e consumíveis referidos na alínea anterior;
- g) Elaborar o relatório de utilização dos equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;
- h) Comunicar a ocorrência de factos que tomem total ou parcialmente impossível a prestação pelo fornecedor ao contraente público dos serviços contratados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da prestação dos serviços ou, se tal não for possível, logo que o fornecedor tome conhecimento da impossibilidade;
- i) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da Proposta, nas instalações do contraente público;
- j) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- l) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público;
- m) Disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis existentes nas instalações do contraente público, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (através de reutilização, reciclagem ou eliminação) nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 5.ª

ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1. O fornecedor deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere:
 - a. Os poderes de representação dos seus legais representantes ou dos mandatários que assinarem o contrato;
 - b. A sua denominação e/ou sede social;
 - c. A sua situação jurídica;
 - d. A sua situação comercial.
2. O fornecedor obriga-se a, durante a vigência do contrato manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia, digitalização e fax serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª

FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:



- (i) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- (ii) Realização de testes de aceitação;
- (iii) Prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização e fax.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter início no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de celebração do contrato.
2. No caso do início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, correspondente a 2% do valor da renda mensal contratado.
3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
4. Os trabalhos inerentes à primeira e segundas fases de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia, digitalização e fax do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.

Cláusula 9.ª

Meios para a prestação de serviços

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia, digitalização e fax nas instalações do contraente público, incluindo os softwares identificados no Caderno de Encargos, serão concretizados através da colocação de equipamentos e disponibilização de recursos pelo fornecedor, exceto nos casos em que o contraente público opte por utilizar equipamentos da sua propriedade, devidamente identificados neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço.
2. O fornecedor obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede.

CLÁUSULA 11.ª

TESTES DE ACEITAÇÃO

1. O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
2. Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, fax, digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.



3. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de dois dias.

CLÁUSULA 12.ª **REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. No caso de o contraente público comprovar que os serviços não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor, no prazo máximo de dois dias a contar da realização dos testes de aceitação.
2. O fornecedor dispõe de um prazo de dois dias a contar da comunicação efetuada pelo contraente público, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

CLÁUSULA 13.ª **INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO**

1. O fornecedor pode solicitar ao contraente público a interrupção da prestação para o efeito da realização de ações de manutenção ou de substituição de equipamentos.
2. A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência em relação à data na qual ou a partir da qual o fornecedor pretende interromper a prestação do serviço.
3. O contraente público pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste Caderno de Encargos.
4. Se por motivo urgente e devidamente justificado o fornecedor for obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará o contraente público logo que possível.
5. A interrupção que tenha sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito da observância do nível do serviço.

CLÁUSULA 14.ª **NÍVEIS DE SERVIÇO**

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - i. Tempos de resposta 8x5;
 - ii. Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
 - iii. Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis, e que o tempo de resolução não poderá ultrapassar o dia útil seguinte.



**CLÁUSULA 15.^a
DISPONIBILIDADE**

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 50% do tempo útil calculado numa base mensal, em 8x5.

**CLÁUSULA 16.^a
DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 17.^a
Patentes, Marcas Registadas e licenças**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, excepto se demonstrar que a infracção é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

**Capítulo III
Obrigações do contraente público****Cláusula 18.^a
Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor o preço constante da Proposta adjudicada, o qual não pode exceder os parâmetros base indicados no Programa de Procedimento.
2. O preço a pagar pelo fornecedor pela prestação de serviços inclui uma componente fixa e uma componente variável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos que excedam o volume mensal incluído na componente fixa.
3. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.



4. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 19.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público, devendo, para o efeito, ser emitida mensalmente uma fatura única relativa à componente fixa do preço (a qual é calculada com base no valor global da proposta dividido pelo número de meses de duração do contrato).
2. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados semestralmente.
3. A faturação dos serviços respetivos só poderá ter início após a realização dos testes de aceitação.
4. As faturas vencem-se no prazo de 60 dias após a receção das mesmas pelo contraente público.
5. Somente serão pagos os fornecimentos efetuados e os serviços integralmente realizados.

Capítulo IV

Penalidades Contratuais e Resolução

CLÁUSULA 20.^a

PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Em caso de indisponibilidade do serviço, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecedor, nos seguintes termos:

Disponibilidade do serviço	Penalidade até
≥ 94,00% e < 95%	1% da mensalidade
≥ 93,00% e < 94,00%	2% da mensalidade
≥ 92,00% e < 93,00%	3% da mensalidade
< 92,00%	4 %da mensalidade

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento
3. Qualquer penalidade devida ao abrigo desta cláusula deverá ser suportadas pelo fornecedor através da emissão de uma nota de crédito no mês seguinte ao do incumprimento, sob pena de o contraente público poder acionar a caução pelo valor correspondente ao da penalidade.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

FORÇA MAIOR



1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao contraente público a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito ao fornecedor.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva comunicação pelo fornecedor
3. A resolução do contrato não prejudica o direito de o contraente público demandar o fornecedor por responsabilidade civil ou criminal resultante de atos ou faltas do fornecedor ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do contraente público, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao fornecedor resolver o contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito ao contraente público.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação pelo contraente público, salvo se o incumprimento se reportar ao pagamento de montantes já vencidos e o contraente público



cumprir as obrigações em atraso antes de decorridos os trinta (30) dias, caso em que o Contrato se manterá em vigor.

Capítulo V Disposições Finais

Cláusula 24.^a Cessão da Posição Contratual

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respetiva posição contratual.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço (s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

Cláusula 25.^a Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 26.^a Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 28.^a

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 29.ª

QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo A	4
Tipo B	8
Tipo C	1
Tipo D	1
Tipo E	1
Tipo F	1
Tipo G	2
Tipo H	1

2. Os equipamentos a fornecer, devem cumprir as especificações mínimas constantes no Anexo II.

CLÁUSULA 30.ª

CONDIÇÕES GERAIS

1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público
2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.